



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 35  
de 27 de agosto de 2003**

"Dispõe sobre autorização para Celebração de Termo de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 2224  
de 27 de agosto de 2003**

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por objeto a cessão de pessoal para a Vara Distrital de Guararema.

§ 1º Poderão ser cedidos servidores dos quadros permanente e suplementar da Prefeitura Municipal de Guararema e estagiários.

§ 2º O pessoal a ser cedido deverá atuar exclusivamente nos processos de execução fiscal municipal, ficando limitado a 4 (quatro).

**Artigo 2º** O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

**Artigo 3º** O Convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constante do Anexo a esta Lei, que passa fazer parte dela para todos os efeitos.

**Artigo 4º** As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

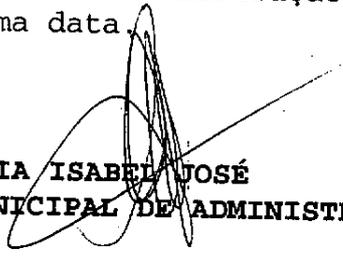
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 27 DE AGOSTO DE 2003**

  
**CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**MARIA ISABEL JOSÉ**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CESSÃO DE PESSOAL ENTRE OS MENCIONADOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, com sede na Praça Coronel Brasília Fonseca, 35 - Centro, inscrita no CNPJ nº 46523262/0001-31, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Conceição Aparecida Alvino de Souza, usando das suas atribuições legais e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº ....., doravante denominado simplesmente "**MUNICÍPIO**" e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº ....., neste ato representado pelo Doutor....., Juiz de Direito Diretor do Fórum Distrital de Guararema, com endereço na Rua Expedicionário Brasília Pinto de Almeida, nº 42, doravante denominado simplesmente de "**TRIBUNAL**" concordam em celebrar o presente "**CONVÊNIO**", na forma constante das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio viabilizar a cessão de pessoal, pelo Município ao Tribunal, visando melhoria na prestação dos serviços de competência do Tribunal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Compete ao Município:

- a) ceder ao Tribunal pessoal, para o exercício de funções relativas ao serviço judiciário, por determinação do MM. Juiz de Direito Diretor, com as ressalvas pertinentes a atos que só podem ser praticados por servidor que goze de fé pública;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

b) arcar com as despesas de remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal cedido ao Tribunal, não arcando este com quaisquer ônus decorrentes da efetivação do presente Convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL**

Compete ao Tribunal:

a) orientar o pessoal cedido, de acordo com o serviço a ser desempenhado pelo mesmo;

b) observar rigorosamente as condições de trabalho estipuladas pelo Município, no que tange à jornada, carga horária semanal e função, sendo vedado o labor em sobrejornada sem autorização prévia do Município;

c) enviar, pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, mensalmente, folha de frequência do pessoal cedido, constando da mesma todas as faltas e demais ocorrências do período.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio entrará em vigor nesta data, e terá validade até o término do mandato do atual Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante modificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada ainda, a faculdade de rescisão, desde que comprovado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o **Foro Distrital de Guararema**, para dirimir os conflitos de interesses decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas, após terem lido e achado conforme.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Guararema, de \_\_\_\_\_ de 2003.

\_\_\_\_\_  
Conceição Aparecida Alvino de Souza  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_